

Lei nº 1.546

Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Paracatu, e dá outras providências.

§ 2º - O membro suplente substituirá o efetivo nos seus impedimentos.

§ 3º - O término do mandato do membro do Conselho ocorrerá após o período de um biênio, podendo ser reconduzido para novo período.

§ 4º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado e submetido a aprovação num prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo o processo de eleição que elegera a Executiva, definitivamente para um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o Presidente Provisório do Conselho, escolhendo para tal um dos nomes constantes do Parágrafo Único do Art. 7º.

Art. 6º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica instituído um grupo de trabalho para no prazo previsto no artigo 6º, exercer provisoriamente as funções de Comissão Executiva, e submeter ao Prefeito Municipal o programa inicial de atividades.

Art. 8º - O Prefeito Municipal prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, indispensáveis para a instalação e funcionamento do Conselho.

Parágrafo único - o grupo de

O povo do Município de Paracatu, por seus representantes na Câmara decrete e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Paracatu, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

Art. 2º - O Conselho cabe desenvolver estudos relacionados com a cultura, desenvolvimento e participação na história de Paracatu, propondo medidas que visem à defesa de seus direitos, à eliminação das discriminações, e à sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural do município.

Art. 3º - O Conselho terá composição de 27 (vinte e sete) membros efetivos e suplentes.

3.1 - 21 (vinte e um) membros da Comunidade Negra, representativo da sociedade Paracatuense;

3.2 - 1 (um) membro nato, o Procurador do Município.

3.3 - 5 (cinco) membros de livre escolha do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - A função de Membro do Conselho não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

trabalho de que trata esse artigo será com-
posto por:

Arnaldo Nunes da Silva

João Severiano Costa

Marlene Pereira da Costa

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Para-
catu, 06 de junho de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23-05-17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Diogo Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Arnaldo de Andrade Dayrell
Diretor Administrativo